



Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 30 de novembro de 1987

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 281

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a remanejar os materiais constantes do convênio nº 123/86 e dá outras providências:

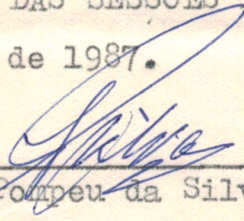
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

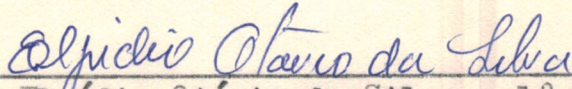
Art. 1º - Considerando as dificuldades financeiras em que atravessam os Municípios brasileiros, sobretudo os Municípios Sertanejos, pelas suas condições mínimas de arrecadação fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os materiais constantes do convênio nº 123/86, que entre se celebram a Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco-FIAM e o Município de Trindade, destinado ao início de construção de um Hotel Municipal para serem utilizados na construção de uma área de lazer no mesmo local.

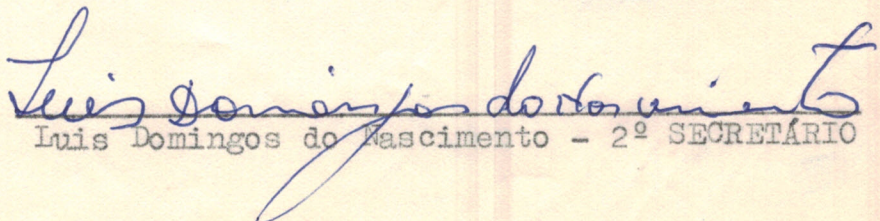
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 17 de novembro de 1987.

  
João Pompeu da Silva - PRESIDENTE

  
Elpidio Otávio da Silva - 1º SECRETÁRIO

  
Luis Domingos do Nascimento - 2º SECRETÁRIO